

EDITAL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 001/2026

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – CADASTRO DE RESERVA.

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Espírito Santo – SENAC-ES, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei Nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, faz saber aos interessados que estão abertas, de acordo com o Cronogramadeste Edital, as solicitações de auxílio estudantil através do Programa de Assistência Estudantil, destinado a alunos(as) matriculados(as) em cursos de Qualificação Profissional e Educação Profissional Técnica do Programa Senac de Gratuidade (PSG), em regime de cadastro de reserva.

As solicitações serão regidas por este Edital e demais normas institucionais aplicáveis.

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O Programa de Assistência Estudantil, tem como finalidade contribuir para a permanência e o êxito educacional dos(as) alunos(as) matriculados(as) nos cursos do SENAC-ES, considerando critérios de vulnerabilidade socioeconômica, marcadores sociais e fatores associados ao risco de evasão.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão ofertados 200 (duzentos) auxílios estudantis, assim distribuídos:

- I- 120 (cento e vinte) auxílios para estudantes matriculados(as) em cursos de Qualificação Profissional do Programa Senac de Gratuidade (PSG);
- II- 80 (oitenta) auxílios para estudantes matriculados(as) em cursos de Educação Profissional Técnica do Programa Senac de Gratuidade (PSG);

2.2 As vagas serão distribuídas entre as Unidades Educacionais do SENAC-ES de forma proporcional ao número de estudantes regularmente matriculados(as), considerando as modalidades de Qualificação Profissional e de Educação Profissional Técnica, com base no levantamento institucional realizado no mês de julho de 2026, adotado como referência para definição do público potencial elegível ao Programa.

2.3 Será assegurada a destinação mínima de 1 (uma) vaga por modalidade às Unidades que possuam estudantes regularmente matriculados(as), podendo haver ajustes na distribuição proporcional, sem alteração do quantitativo total de vagas.

2.4 A distribuição das vagas por Unidade Educacional e por modalidade consta no Anexo VIII deste Edital.

2.5 Os(as) candidatos(as) concorrerão às vagas destinadas à Unidade Educacional em que estiverem matriculados(as), observada a modalidade do curso (Qualificação Profissional ou Educação Profissional Técnica)

2.6 Caso o número de candidatos(as) classificados(as) em determinada Unidade Educacional seja inferior ao quantitativo de vagas previsto para a respectiva modalidade, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas, observada a ordem decrescente da classificação geral estadual e os critérios estabelecidos neste Edital.

3. DAS FINALIDADES

São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

3.1 Contribuir para a permanência e o êxito educacional dos(as) alunos(as) matriculados(as) nos cursos de Qualificação Profissional e de Educação Profissional Técnica do SENAC-ES, por meio da concessão de auxílio estudantil, considerando critérios de vulnerabilidade socioeconômica, marcadores sociais e fatores associados ao risco de evasão.

3.2 Priorizar o atendimento de alunos(as) que apresentem maior grau de vulnerabilidade social, econômica e educacional, identificado por meio da análise dos marcadores sociais, documentação apresentada e tabela de pontuação prevista neste Edital.

3.3 Promover a equidade de oportunidades educacionais, considerando as múltiplas dimensões da vulnerabilidade social e as especificidades dos diferentes perfis estudantis atendidos pelo SENAC-ES.

4. DO PÚBLICO-ALVO

Alunos(as) regularmente matriculados(as) em cursos de Qualificação Profissional ou de Educação Profissional Técnica PSG, que não sejam contemplados(as) automaticamente por programas institucionais de assistência estudantil, como *Ser Senac* e *Competições Senac*, nem programas parceiros, como *Bolsa Inovatec* (parceria com a Secretaria de Educação do Espírito Santo – SEDU), ou por outras modalidades de assistência estudantil ou auxílios de natureza semelhante. A classificação dos(as) candidatos(as) observará os critérios de vulnerabilidade socioeconômica, os marcadores sociais e os fatores associados ao risco de evasão, conforme previstos neste Edital.

5. DO AUXÍLIO

O Programa de Assistência Estudantil será operacionalizado por meio do seguinte auxílio:

- Valor do auxílio: **R\$ 30,00 (trinta reais)** por dia letivo efetivamente frequentado pelo(a) aluno(a), conforme registro de frequência acadêmica.
- Periodicidade do pagamento: o pagamento será realizado **quinzenalmente**, considerando exclusivamente os dias letivos frequentados no período de referência e devidamente registrados no sistema acadêmico.
- O pagamento será calculado com base na frequência registrada e homologada pela Unidade Educacional, observados os critérios de justificativa de ausência previstos na Ordem de Serviço nº 3.017/2025

6. DOS MARCADORES SOCIAIS

Os marcadores sociais constituem critérios objetivos de classificação dos(as) candidatos(as) e serão utilizados para atribuição de pontuação conforme disposto no Anexo II – Tabela de Pontuação.

A classificação será realizada a partir das informações autodeclaradas e da documentação comprobatória apresentada, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A análise terá caráter estritamente documental e classificatório, não sendo realizadas entrevistas sociais, estudos sociais, visitas domiciliares ou avaliações técnicas individualizadas.

A equipe do Núcleo de Acolhimento Integral – Perten.Ser será responsável pela conferência documental e pela aplicação da Tabela de Pontuação, assegurando transparência, isonomia e padronização do processo seletivo.

7. DA AUTODECLARAÇÃO

7.1 Os(as) alunos(as) interessados(as) deverão se inscrever no Programa de Assistência Estudantil por meio do Formulário de Inscrição disponibilizado pelo SENAC-ES, prestando informações socioeconômicas, educacionais e relacionadas aos marcadores sociais previstos neste Edital, bem como apresentando a documentação comprobatória exigida.

7.2 As informações prestadas possuem caráter autodeclaratório e são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo ser objeto de verificação documental a qualquer tempo.

7.3 A pontuação dos(as) candidatos(as) será atribuída exclusivamente pela equipe responsável pela análise do Programa de Assistência Estudantil, com base nos critérios estabelecidos no Anexo II – Tabela de Pontuação.

7.4 A prestação de informações falsas, incompletas ou divergentes da documentação apresentada poderá implicar o indeferimento da inscrição, o cancelamento do benefício concedido e demais medidas cabíveis.

8. DA TABELA DE PONTUAÇÃO

8.1 A classificação dos(as) candidatos(as) ao Programa de Assistência Estudantil será realizada por meio da aplicação da Tabela de Pontuação constante no Anexo II deste Edital.

8.2 A Tabela de Pontuação contempla critérios relacionados à vulnerabilidade socioeconômica, composição familiar, marcadores sociais, condições de permanência estudantil e fatores associados ao risco de evasão, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

8.3 A pontuação será atribuída com base nas informações autodeclaradas pelos(as) candidatos(as) e na documentação comprobatória apresentada, observados os critérios e pesos estabelecidos no Anexo II.

8.4 A análise terá caráter objetivo e classificatório, não sendo realizadas entrevistas sociais, estudos sociais, visitas domiciliares ou avaliações individualizadas para atribuição de pontuação.

8.5 A classificação final obedecerá à ordem decrescente da pontuação obtida pelos(as) candidatos(as), observada a disponibilidade de vagas e os critérios de desempate previstos neste Edital.

8.6 A inscrição não garante a concessão do auxílio estudantil, que estará condicionada à classificação, à validação documental e à disponibilidade orçamentária do Programa.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1 O SENAC-ES poderá, a qualquer momento durante o processo de análise, solicitar documentos complementares para fins de validação das informações prestadas pelos(as) candidatos(as) no Formulário de Inscrição e nos documentos apresentados.

9.2 A não apresentação da documentação complementar solicitada, no prazo estabelecido pela equipe responsável, poderá acarretar o indeferimento da inscrição ou a desclassificação do(a) candidato(a) do processo de concessão do auxílio estudantil.

9.3 A solicitação de documentação complementar não implica alteração dos critérios de pontuação previstos no Anexo II, destinando-se exclusivamente à conferência e validação das informações declaradas.

9.4 O SENAC-ES poderá realizar diligências para esclarecimento de informações apresentadas pelos(as) candidatos(as), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10. DOS CANAIS DE VERIFICAÇÃO

10.1 Para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Programa de Assistência Estudantil, os(as) candidatos(as) poderão entrar em contato com a equipe responsável por meio dos canais oficiais de atendimento do SENAC-ES ou pelo endereço eletrônico: perten.ser@es.senac.br.

10.2 Os canais de atendimento destinam-se exclusivamente à prestação de orientações sobre o processo de inscrição, documentação exigida, cronograma e demais disposições deste Edital.

10.3 Solicitações de alteração de informações, inclusão de documentos ou complementação da inscrição fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão aceitas, salvo quando formalmente solicitadas pela equipe responsável durante o processo de análise documental.

10.4 Todas as comunicações oficiais referentes ao Programa de Assistência Estudantil serão realizadas pelos canais institucionais do SENAC-ES, cabendo aos(as) candidatos(as) acompanhar as publicações e comunicações relacionadas ao processo.

11. DA INSCRIÇÃO

11.1 A inscrição no Programa de Assistência Estudantil será realizada exclusivamente por meio do Formulário de Inscrição disponibilizado pelo SENAC-ES, no período previsto no Cronograma deste Edital, pelo link: <https://forms.cloud.microsoft/r/VAgCjvx0a0>

11.2 O(A) candidato(a) deverá preencher integralmente o formulário e anexar a documentação obrigatória para comprovação das informações declaradas.

11.3 O(A) candidato(a) deverá realizar a inscrição utilizando exclusivamente o e-mail institucional do SENAC-ES, disponibilizado no ato da matrícula do curso. O Formulário de Inscrição estará configurado para acesso apenas por meio do e-mail institucional, não sendo possível acessá-lo ou preenchê-lo com e-mails pessoais ou de outros provedores.

11.4 Caso o(a) candidato(a) não saiba ou tenha dificuldades para acessar seu e-mail institucional, deverá procurar a Secretaria da Unidade Educacional em que está matriculado(a) para obter orientações e suporte antes do término do período de inscrições.

11.5 A inscrição somente será considerada válida após o preenchimento integral do formulário e o envio dos documentos obrigatórios previstos neste Edital.

11.6 Documentos do(a) candidato(a):

- RG e CPF;
- Carteira de Trabalho;
- Autodeclaração de Informações Socioeconômicas (Anexo I);
- Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Assistência Estudantil (Anexo III);
- Declaração de Informações Bancárias (Anexo V);
- Termo de Autodeclaração referente aos critérios de diversidade e pertencimento a grupos historicamente vulnerabilizados, quando aplicável. (Anexo VI);

- Comprovante de matrícula ativa no SENAC-ES (ficha de matrícula e/ou contrato);
- Outros documentos comprobatórios (quando aplicável).

11.7 Os demais documentos do grupo familiar a serem enviados são:

- RG e CPF dos moradores da residência maiores de 14 anos;
- Certidão de Nascimento de todos os moradores da residência de 0 a 13 anos;
- Comprovante de Inscrição do Cadastro Único (CadÚnico) atualizado, quando houver;
- Comprovante de residência atualizado, que deverá ser o mesmo endereço da Autodeclaração de Informações Socioeconômicas (Anexo I);
- Carteira de Trabalho dos moradores da residência a partir dos 14 anos – se documento físico a página da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho, próxima página em branco e a última alteração de salário ou arquivo em PDF da Carteira de Trabalho Digital;
- Comprovantes de renda familiar dos últimos três meses de todos os moradores da residência que possuam vínculo empregatício (contra cheques, comprovante de aposentadoria, pensão, auxílio ou benefício social);
- Quando o(a) candidato(a) ou integrante do seu grupo familiar exercer atividade sem vínculo empregatício formal e não possuir comprovante de renda, poderá ser apresentada a Declaração de Rendimentos constante no Anexo IV deste Edital, devidamente preenchida e assinada.

11.8 O SENAC-ES poderá solicitar documentação complementar para validação das informações prestadas, conforme disposto no item 9 deste Edital.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Alinhamento Institucional	22/06/2026 a 06/07/2026	Reuniões orientativas com as Unidades Educacionais.



Divulgação do Edital	07/07/2026 a 15/07/2026	Divulgação pelos canais oficiais do SENAC-ES.
Período de Inscrição	16/07/2026 a 24/07/2026	Inscrição por meio do Formulário de Inscrição do Programa de Assistência Estudantil e envio da documentação.
Análise Documental e Classificação	27/07/2026 a 14/08/2026	Conferência da documentação e aplicação da Tabela de Pontuação pela equipe responsável.
Divulgação do Resultado Preliminar	18/08/2026	Publicação da classificação preliminar nos canais oficiais do SENAC-ES.
Período para Interposição de Recursos	18/08/2026 a 21/08/2026	Apresentação de recurso por meio do formulário constante no Anexo VII.
Análise dos Recursos	24/08/2026 a 31/08/2026	Avaliação dos recursos apresentados pelos(as) candidatos(as).
Divulgação do Resultado	01/09/2026	Publicação do resultado nos canais oficiais do SENAC-ES.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pelo SENAC-ES por motivo de interesse institucional, mediante divulgação prévia nos canais oficiais de comunicação.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 O resultado do processo seletivo será divulgado eletronicamente nos canais oficiais de comunicação do SENAC-ES e nos murais de informes das Unidades Educacionais, conforme cronograma estabelecido no item 12 deste Edital.

13.2 É de responsabilidade dos(as) alunos(as) acompanhar as divulgações referentes ao processo seletivo, bem como observar os prazos e procedimentos estabelecidos em cada etapa.

14. DOS RECURSOS

14.1 O(a) candidato(a) que discordar do resultado divulgado poderá apresentar recurso, conforme período estabelecido no cronograma constante no item 12 deste Edital, por meio do formulário disponibilizado no Anexo VII.

14.2 No momento da apresentação do recurso, o(a) candidato(a) deverá anexar documentos e/ou informações que fundamentem sua solicitação, apresentando os elementos comprobatórios referentes às alegações de discordância ou dúvidas quanto ao resultado.

14.3 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente para contestação de resultado ou procedimento previsto no edital, não sendo permitido incluir documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados no período de inscrição, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão responsável.

15. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DA FORMA DE CONCESSÃO

Para fins de transparência, isonomia e segurança jurídica, este Edital estabelece os critérios, procedimentos e condições aplicáveis à concessão e manutenção dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil:

15.1 Os critérios de elegibilidade e a respectiva pontuação serão definidos conforme disposto no Anexo II – Tabela de Pontuação.

15.2 A análise socioeconômica considerará aspectos relacionados às condições econômicas, familiares, habitacionais e sociais dos(as) candidatos(as), bem como fatores associados a grupos historicamente vulnerabilizados, em consonância com as diretrizes institucionais de inclusão, diversidade, equidade e permanência estudantil adotados pelo SENAC-ES.

Parágrafo único. Para os critérios relacionados à raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual, pertencimento étnico-racial ou outros grupos historicamente vulnerabilizados previstos no Anexo II, poderão ser consideradas as informações

prestadas pelo(a) candidato(a) por meio de autodeclaração, sem prejuízo da solicitação de informações complementares pela Comissão de Avaliação.

15.3 A concessão dos benefícios observará os critérios estabelecidos neste Edital, contemplando o pagamento dos valores definidos em periodicidade quinzenal, durante o período de permanência do(a) aluno(a) no Programa, desde que atendidos os requisitos previstos;

15.4 O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento das disposições previstas neste Edital, do Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Assistência Estudantil (Anexo III), da omissão ou apresentação de informações falsas ou inconsistentes, ou em outras situações previstas neste instrumento.

15.5 Constituem obrigações do(a) aluno(a) beneficiado(a) aquelas estabelecidas no Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Assistência Estudantil (Anexo III), cuja observância é condição para a continuidade do benefício.

15.6 O acompanhamento da permanência dos requisitos de elegibilidade ocorrerá por meio de mecanismos de monitoramento, atualização periódica de informações, apresentação de documentos comprobatórios e análise documental semestral, quando aplicável.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

16.1 Os procedimentos relacionados ao pagamento dos auxílios, às responsabilidades das áreas envolvidas e aos critérios para justificativa de ausências obedecerão ao disposto na Ordem de Serviço SENAC ES nº 3.017/2025 – Assistência Estudantil e seus anexos, publicada no portal institucional do SENAC-ES, que integra este edital para todos os efeitos legais.

17. DA GARANTIA DE PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1 Este Edital observa as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

17.2 O SENAC-ES realizará o tratamento dos dados pessoais fornecidos pelos(as) candidatos(as) exclusivamente para finalidades relacionadas ao Programa de Assistência Estudantil, incluindo inscrição, análise socioeconômica, classificação, concessão, acompanhamento, monitoramento e execução do Programa, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida das informações.

17.3 As informações fornecidas pelos(as) candidatos(as), incluindo dados pessoais e documentos comprobatórios, serão tratadas com confidencialidade, respeito à privacidade e observância dos princípios éticos aplicáveis, garantindo a segurança e integridade das informações durante todas as etapas do processo.

17.4 Aos(às) titulares dos dados serão assegurados os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo acesso, correção e demais direitos aplicáveis, os quais poderão ser exercidos mediante solicitação pelos canais oficiais de atendimento do SENAC-ES, observadas as hipóteses legais de tratamento e manutenção dos dados.

17.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis eventualmente coletados durante o processo de inscrição e análise socioeconômica observará as hipóteses legais previstas na LGPD, sendo utilizado exclusivamente para as finalidades relacionadas ao Programa de Assistência Estudantil.

18. DO TERMO DE COMPROMISSO

18.1 Ao se inscrever no Edital, o(a) aluno(a) declara ciência e concordância com as disposições previstas neste instrumento e no Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Assistência Estudantil.

18.2 O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Assistência Estudantil poderá resultar na suspensão do benefício, até que a situação seja analisada pela equipe do Perten.Ser, em articulação com a Direção de Educação Profissional – DEP e a Gerência de Oferta Educacional e Social – GEOS.

19. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

19.1 O(a) candidato(a) declara serem verdadeiras e completas as informações prestadas durante o processo de inscrição e comprovação documental, estando sujeito(a) às medidas administrativas e legais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou apresentação de informações inverídicas.

19.2 Nos termos do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940:

Art. 298 – Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro. **Pena:** reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela equipe responsável pelo Programa Perten.Ser, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

Vitória, 03 de julho de 2026.

Richardson M. Schmittel Diretor Regional do SENAC–ES

**ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS PARA
FINS DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

IDENTIFICAÇÃO DO (A) DECLARANTE		
Nome completo:		
Carteira de Identidade (RG):	Órgão Expedidor:	UF:
CPF:	Data de Nasc.:	
Endereço (rua e número):		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:

Eu, acima identificado(a), declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil, que sou aluno(a) regularmente matriculado(a) no SENAC-ES e que, as informações prestadas no processo de seleção são verdadeiras e correspondem à minha realidade socioeconômica atual.

Declaro, ainda, que:

- recebi do SENAC-ES as orientações necessárias quanto aos critérios, etapas e responsabilidades referentes à participação no Programa de Assistência Estudantil;
- estou ciente de que as informações fornecidas no formulário de inscrição e os documentos apresentados serão utilizados para fins de análise socioeconômica e classificação, conforme os critérios estabelecidos no Edital;
- comprometo-me a informar ao SENAC-ES qualquer alteração nas informações declaradas que possa interferir na minha participação no Programa;
- reconheço que a apresentação de informações falsas, omissão de dados ou documentação inconsistente poderá resultar no indeferimento da inscrição, cancelamento do benefício ou adoção das medidas administrativas cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Aluno(a)

Assinatura do(a) Responsável Legal
(quando o(a) aluno(a) for menor de idade)

ANEXO II – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1. A classificação dos(as) candidatos(as) será realizada mediante análise socioeconômica, considerando indicadores relacionados às condições de vulnerabilidade social, econômica, familiar e educacional.
2. A pontuação será atribuída exclusivamente pela Comissão de Avaliação, mediante análise das informações declaradas no formulário de inscrição, dos documentos comprobatórios apresentados quando solicitados e dos Termos de Autodeclaração previstos neste Edital.
3. Os critérios estabelecidos têm como objetivo identificar situações que possam impactar a permanência e a continuidade dos(as) estudantes no percurso formativo.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Condição socioeconômica familiar (renda per capita):	
Até ½ salário-mínimo per capita	20
Acima de ½ até 1 salário-mínimo per capita	15
Acima de 1 até 2 salários-mínimos per capita	10
Acima de 2 salários-mínimos per capita	0
Composição e organização familiar:	
Estudante reside sozinho(a)	15
Núcleo familiar monoparental (presença de apenas um responsável familiar)	10
Núcleo familiar biparental ou outro arranjo familiar	5
Condição de saúde com impacto socioeconômico no núcleo familiar:	
Existência de condição de saúde do(a) estudante ou integrante do grupo familiar, comprovada documentalmente, que demande acompanhamento contínuo, tratamento prolongado, cuidados permanentes ou gere despesas adicionais com impacto socioeconômico familiar. <i>Obs.: Serão consideradas, para fins deste critério, condições de saúde que demandem acompanhamento contínuo, tratamento prolongado, cuidados permanentes ou despesas adicionais comprovadas, entre outras situações avaliadas pela Comissão responsável. A condição informada deverá ser comprovada mediante relatório, laudo ou documento emitido por profissional habilitado, contendo informações suficientes</i>	10

para demonstrar a necessidade de acompanhamento, tratamento ou a existência de impacto socioeconômico no grupo familiar.	
Pessoa com deficiência (PcD):	
estudante com deficiência comprovada	10
Situação habitacional:	
Acolhimento Institucional	20
Moradia ocupada/informal	15
Moradia cedida	10
Moradia financiada	5
Moradia própria quitada	0
Área de residência:	
Reside em área de risco ou vulnerabilidade social. <i>Obs.: Para fins deste critério, serão consideradas situações de residência em áreas identificadas como de risco ou vulnerabilidade social, mediante comprovação documental, considerando aspectos relacionados à segurança, infraestrutura, acesso a serviços essenciais ou outras condições que indiquem vulnerabilidade territorial</i>	10
Não reside	0
Cadastro Único:	
Cadastro Único atualizado do(a) aluno(a) ou integrante do grupo familiar	5
Não possui cadastro	0
Benefício de transferência de renda (considerar apenas o de maior pontuação):	
BPC	15
Bolsa Família	10
Seguro-desemprego	5
Não recebe benefício	0
Critérios de inclusão, diversidade e equidade:	
Candidato(a) autodeclarado(a) preto(a), pardo(a), indígena, quilombola ou pertencente a povos e comunidades tradicionais.	5
Pessoa pertencente a grupos de diversidade de gênero ou orientação sexual historicamente vulnerabilizados.	5
Situações de vulnerabilidade social específica:	
Egresso do sistema prisional ou socioeducativo	10
Pessoa em situação de rua ou acolhimento recente	10
Refugiado ou imigrante em situação de vulnerabilidade	10

Observações:

1. A pontuação será atribuída pela Comissão de Avaliação mediante análise das informações prestadas e da documentação comprobatória apresentada.

2. Os critérios referentes a benefícios sociais não são cumulativos, sendo considerada apenas a maior pontuação aplicável

3. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

- a) menor renda familiar per capita;
- b) maior pontuação em situação habitacional;
- c) maior idade;
- d) maior frequência escolar.

4. Os critérios relacionados ao pertencimento étnico-racial, comunidades tradicionais, identidade de gênero e orientação sexual serão considerados mediante assinatura de Termo de Autodeclaração pelo(a) candidato(a), conforme modelo disponibilizado pela instituição. A Comissão de Avaliação poderá solicitar informações complementares quando houver necessidade de esclarecimento ou validação das informações prestadas.

**ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



ALUNO(A): _____
UNIDADE EDUCACIONAL: _____
TURMA: _____

Eu, acima identificado(a), declaro estar ciente das condições de participação no Programa de Assistência Estudantil do SENAC-ES e comprometo-me a cumprir as disposições previstas neste Termo e no Edital.

Comprometo-me a apresentar, quando solicitado, a documentação necessária; manter frequência e participação regular no curso; informar corretamente meus dados bancários, sendo a conta de minha titularidade; utilizar o auxílio para as finalidades do Programa; e comunicar à Unidade Educacional qualquer alteração em minha situação acadêmica, socioeconômica ou familiar que possa interferir na concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que o benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento das regras do Edital e deste Termo, prestação de informações falsas, perda dos requisitos para participação ou desligamento do curso.

Declaro, ainda, estar ciente de que poderão ser realizadas reavaliações para verificação da permanência dos requisitos de acesso ao Programa.

Por estar de acordo com as condições estabelecidas, firmo o presente Termo de Compromisso.

_____, _____ de _____ de 2026

BENEFICIÁRIO(A)

RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: Quando o(a) aluno(a) for menor de idade, o termo deverá ser assinado por seu responsável legal.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL**



IDENTIFICAÇÃO DO(A) DECLARANTE

Nome completo: _____
CPF nº: _____ RG nº: _____
Data de nascimento: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____
Município/UF: _____

Vínculo com o(a) aluno(a):

- ☐ Próprio(a) aluno(a)
☐ Responsável legal
☐ Integrante do grupo familiar

INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE E RENDA

Declaro, para fins de análise socioeconômica no âmbito do Programa de Assistência Estudantil do SENAC-ES, para os devidos fins, que minha renda mensal é proveniente de:

- ☐ Trabalho informal
☐ Trabalho autônomo
☐ Prestação de serviços
☐ Atividade eventual
☐ Outras fontes de renda: _____

Valor médio da renda mensal: R\$ _____

OU

☐ **Declaro que não possuo qualquer fonte de renda**, seja proveniente de atividade remunerada, trabalho informal, benefício, pensão, aposentadoria ou outra forma de rendimento financeiro.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste documento e estou ciente de que a apresentação de informações falsas, incompletas ou divergentes poderá resultar no indeferimento da solicitação, suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

Autorizo, quando necessário, a solicitação de documentos complementares para validação das informações declaradas.

_____, _____ **de** _____ **de 2026**

Assinatura do(a) Declarante

CPF: _____

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS
PARA FINS DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



Eu, _____, aluno(a) da
turma nº _____ do curso _____,
declaro, para os devidos fins, que estou ciente de que o SENAC – Serviço Nacional
de Aprendizagem Comercial utilizará os dados bancários informados abaixo para fins
de processamento de eventuais pagamentos referentes à Assistência Estudantil.

Informações Bancárias

Nome do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Nº da Operação: _____

(somente para contas da Caixa Econômica Federal, quando aplicável)

Tipo de conta:

☐ Conta Corrente

☐ Conta Poupança

☐ Conta Pagamento

CPF do(a) titular da conta: _____

Chave PIX (somente CPF): _____

(opcional)

Declaro, ainda, estar ciente de que é de minha responsabilidade manter meus dados
bancários atualizados junto ao SENAC-ES durante minha permanência no curso,
quando necessário.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Aluno(a)

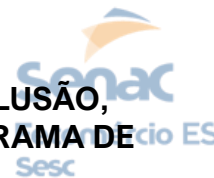
Assinatura do(a) Responsável Legal

(quando o(a) aluno(a) for menor de idade)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

**ANEXO VI – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE INCLUSÃO,
DIVERSIDADE E EQUIDADE PARA FINS DE RECEBIMENTO DO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



Identificação do(a) Candidato(a)

Nome completo: _____ **CPF:** _____

Curso: _____ **Unidade Educacional:** _____

Autodeclaração de raça/cor, pertencimento étnico-cultural e territorial. Declaro que me identifico como:

- ☐ Preto(a)
- ☐ Pardo (a)
- ☐ Indígena
- ☐ Quilombola
- ☐ Pertencente a povos e comunidades tradicionais
- ☐ Não desejo declarar

Autodeclaração de diversidade de gênero ou orientação sexual. Declaro que pertenço a grupo de diversidade de gênero ou orientação sexual:

Identidade de gênero:

- ☐ Mulher Trans
- ☐ Homem Trans
- ☐ Pessoa não binária
- ☐ Outra: _____
- ☐ Não desejo declarar

Orientação sexual:

- ☐ Homossexual
- ☐ Bissexual
- ☐ Pansexual
- ☐ Assexual
- ☐ Outra: _____
- ☐ Não desejo declarar

Declaro que as informações prestadas correspondem à minha autodeclaração e serão utilizadas exclusivamente para aplicação dos critérios de inclusão, diversidade e equidade do Programa de Assistência Estudantil.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) Aluno(a)

Assinatura do(a) Responsável Legal

(quando o(a) aluno(a) for menor de idade)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

**ANEXO VII – FORMULÁRIO DE RECURSO
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



Identificação do(a) Aluno(a)

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Unidade Educacional: _____

Curso/Turma: _____

Informações do Recurso

Etapas/resultados objeto do recurso:

Motivo do Recurso

(Descreva de forma clara e objetiva o motivo da contestação, indicando o item do edital, critério ou resultado que deseja questionar.)

Documentos Anexos

(Quando permitido pelo edital, informe os documentos apresentados para análise do recurso.)

Declaração

Declaro que as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras e estou ciente das normas e critérios estabelecidos no Edital do Programa de Assistência Estudantil.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) Aluno(a)

Assinatura do(a) Responsável Legal

(quando o(a) aluno(a) for menor de idade)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

ANEXO VIII – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL POR UNIDADE EDUCACIONAL

A distribuição das vagas prevista neste Anexo foi definida com base no levantamento institucional de matrículas realizado no mês de julho de 2026, considerando os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos do Programa Senac de Gratuidade (PSG), nas modalidades de Qualificação Profissional e Educação Profissional Técnica.

Tabela de distribuição das vagas:

UNIDADE EDUCACIONAL	Cursos de Qualificação Profissional	Cursos de Educação Profissional Técnica	TOTAL DE VAGAS
ARACRUZ	9	2	11
CACHOEIRO DE ITAPEMERIM	13	8	21
CARIACICA	2	5	7
COLATINA	9	4	13
EPHE	8	4	12
LINHARES	20	13	33
SANTA TERESA	3	1	4
SÃO GABRIEL DA PALHA	3	2	5
SÃO MATEUS	6	1	7
SERRA	4	17	21
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2	3	5
VILA VELHA	13	6	19
VITÓRIA	28	14	42